



COMUNICADO 001/2020

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO IFSP

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PRE), a partir das decisões emanadas do Comitê de Crise, fazendo uso de todas as orientações e recomendações das autoridades públicas de saúde e educação e do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, de 10 de março de 2020; do Ofício Nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC, de 13 de março de 2020; da Portaria Nº 2.117, de 06 de Dezembro de 2019 e do Parecer CNE/CEB Nº 19/2009, de 2 de setembro de 2009, vem complementar a Nota da Reitoria do IFSP, publicada no último sábado, dia 14 de março de 2020, e Portaria No. 343 de 17 de março de 2020, com as orientações ao câmpus do IFSP no que tange ao cumprimento do calendário acadêmico e das orientações à comunidade do IFSP.

Considera-se o Ofício Nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC, de 13 de março de 2020, que responde à Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior (ABMES), sobre a possibilidade de utilização do Parecer CNE/CEB Nº 19/2009, tendo em vista que as circunstâncias fáticas que ensejaram a elaboração do referido documento são análogas a situação atualmente vivida, autoriza sua utilização, restando a orientação que segue:

“1. sejam adotadas as providências necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47, isto é, do cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica;

2. no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, os estabelecimentos de ensino proponham formas de reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, submetendo-as à aprovação do correspondente órgão normativo e de supervisão permanente do seu sistema de ensino;

3. a reorganização do calendário escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino seja feita com a participação dos colegiados das instituições de ensino, notadamente, dos professores e da equipe

pedagógica e administrativa do estabelecimento, bem como de alunos e seus familiares e demais setores envolvidos na organização das atividades escolares;

4. reorganizar o calendário escolar previsto para este semestre letivo, assegurando que a reposição de aulas e atividades escolares que foram suspensas possam ser realizadas de forma a assegurar padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.”

Considera-se que o documento fala sobre a possibilidade de utilização da modalidade EAD, citando a Portaria Nº 2.117/2019, na organização pedagógica e curricular dos cursos de graduação presenciais, como forma de suprir o processo de ensino aprendizagem nos contextos caracterizados pela ausência de contato entre o discente e o docente no mesmo ambiente físico.

Considera-se igualmente a possibilidade de realização de **até** 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, na modalidade EAD, nos cursos presenciais, desde que estejam previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), mas o § 6º do Art. 2º, deixa claro que esta realização não desobriga a instituição de ensino de cumprir, para cada curso, o disposto no Art. 47 da LDB, *“na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”*

Considera-se a Resolução CNE/CES nº 3/2007, com base no Parecer CNE/CES nº 261/2006, definindo que:

“Art. 2º Cabe às Instituições de Educação Superior, respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do trabalho discente efetivo que compreenderá:

I – preleções e aulas expositivas;

II – atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.”

Desta forma, passa-se a seguir às orientações relativas à Graduação e à Educação Básica.

Graduação

Para os cursos superiores de graduação do IFSP:

1. Os cursos que já possuam previsão de oferta de carga horária na modalidade a distância no PPC, permanecem com a oferta sem interrupção, à exceção dos encontros presenciais e das avaliações que

- deverão ser ofertadas após o período suspensão com o devido planejamento pela área. Para os componentes curriculares presenciais desses cursos, é possível o mesmo tratamento dos cursos exclusivamente ofertados na modalidade presencial abaixo definidos.
2. Os cursos presenciais poderão ofertar até 40% da carga horária total do curso, no período de suspensão das atividades presenciais, por meio de Metodologia de Ensino-Aprendizagem On-Line (MEAO), ou outros não presenciais a critério dos professores, devendo os NDEs e Colegiados se reunirem para documentar e encaminhar ao CONEN até 27/03/2020:
 - a. Identificação das disciplinas que poderão ser ministradas remotamente;
 - b. Alteração, dentro do possível, da sequência de conteúdos, priorizando os mais adequados para estudos e atividades ministradas remotamente.
 - c. Os componentes curriculares ofertados em outras modalidades de ensino que não sejam presenciais, poderão ser ofertados por prazo igual ao da suspensão das atividades presenciais, após a normalização das atividades letivas, com o objetivo de abrir espaço nas grades horárias semanais para reposição das atividades estritamente práticas.
 - d. Componentes curriculares de característica teórico-prática podem ser ministrados de forma não presencial, apenas para o conteúdo teórico do mesmo, com a reposição das partes práticas após a normalização das atividades letivas.
 - e. As atividades práticas profissionais de estágios e de laboratórios não poderão ser substituídas por outras utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação a distância, conforme parágrafo 3o do Artigo 1o. da Portaria No. 343 de 17/03/2020.
 - f. Os estágios, Práticas como Componente Curricular (PCC) e Atividades Teórico Práticas (ATPA) especificamente das licenciaturas ficam suspensos, devendo ser repostos no retorno às atividades presenciais;
 - g. Os estágios supervisionados obrigatórios dos bacharelados e tecnologias devem seguir o comunicado da Pró-Reitoria de Extensão.
 3. A proposta de utilização de diferentes ferramentas, recursos, linguagens e mídias digitais para viabilizar os processos de ensino-aprendizagem, deverão ser compilados em documento do câmpus, para validação junto ao CONEN, com a seguinte periodicidade:
 - a. Plano de atividades para os primeiros 15 dias de atividades (período entre dia 17/03 e 29/03), para os câmpus que já iniciaram a metodologia, de forma retroativa;
 - b. Plano de atividades ajustado para os próximos 15 dias após o período do item a);

- c. Os planos devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino a cada 15 dias, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.
4. A proposta de uso das metodologias de ensino-aprendizagem não presenciais não requer a mudança dos projetos pedagógicos de cursos, não sendo necessário inserir carga horária EaD. As abordagens pedagógicas e novas metodologias que serão utilizadas ficarão definidas no plano de atividades, sendo válidas apenas durante o período de suspensão.
5. Para apoiar os câmpus na implementação da Metodologia de Ensino-Aprendizagem On-Line (MEAO), a Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de EaD do CEAD, fica disponível para pedidos de orientações via SUAP (Central de Serviços > Recursos Educacionais > Abrir chamado) com disponibilização do Guia Orientativo para uso de Recursos Educacionais Digitais enquanto apoio pedagógico.
6. Abonos de frequência não são permitidos para as disciplinas ministradas com uso das metodologias de ensino-aprendizagem não presenciais, sem que exista a devida comprovação de realização das atividades pelo discente.
7. As reposições serão obrigatórias para as atividades práticas e estágios das Licenciaturas, bem como para as aulas não ministradas na metodologia de ensino-aprendizagem não presenciais.
8. As aulas ministradas na metodologia de ensino-aprendizagem não presenciais deverão ser registradas no diário de aulas do SUAP, com a devida indicação da metodologia adotada.
9. Os estudantes deverão ser comunicados, amplamente, sobre a metodologia de ensino-aprendizagem não presencial, assim como sobre as alterações nos calendários de aulas, em virtude da suspensão.
 - a. Os calendários deverão ser revistos e ajustados quando necessário, após o período de suspensão;
 - b. As comunicações, sempre que possível, devem partir da Diretoria Geral dos Câmpus e divulgadas no site do Câmpus e pelo SUAP.
10. Os Câmpus deverão fazer um levantamento prévio das necessidades dos estudantes para possibilitar a todos o acesso às informações, bem como às ferramentas de comunicação.
11. As avaliações devem ficar a critério dos professores e terem o objetivo de balizar o processo de ensino-aprendizagem durante o período de suspensão das atividades.
 - a. Recomenda-se a aplicação de avaliações diagnósticas e formativas conforme Organização Didática da Graduação vigente, assim que forem retomadas as atividades presenciais.
 - b. Baseado nos resultados das avaliações, o professor deverá zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos que necessitarem (Artigo 12 da LDB).

- c. As avaliações para fins de progressão nas disciplinas deverão ser obrigatoriamente presenciais e aplicadas após a normalização das atividades e após as avaliações previstas no item a).
12. Os prazos previamente estabelecidos para a interrupção das atividades presenciais poderão ser modificados a critério do Comitê de Crise do IFSP.
13. Todas as medidas aqui dispostas refletem a legislação em situação emergencial.
14. A critério dos câmpus e de suas especificidades, é possível a suspensão integral das atividades acadêmicas com consequente reposição posterior, considerando o disposto do parágrafo 1o. Do Artigo 2o da Portaria 343 de 17/03/2020.
15. A Diretoria de Graduação (DGRA) fica à disposição para receber dúvidas e sugestões durante o período de suspensão pelo email cgrad@ifsp.edu.br.
16. Os contatos da DGRA via whatsapp são: (11) 9.9972-4329 e (11) 9.8017-1107.

Educação Básica

Para os cursos da Educação Básica:

1. É possível organizar atividades não presenciais, que definem-se como complementares às atividades presenciais e não como substitutas daquelas, por meio de Metodologia de Ensino-Aprendizagem On-Line (MEAO), ou outros não presenciais a critério dos professores, avaliados pelas CEICs.
2. Para tais atividades, os Câmpus deverão fazer um levantamento prévio das necessidades dos estudantes para possibilitar a todos o acesso às informações, bem como às ferramentas de comunicação. Os nomes dos alunos e alunas que forem identificados nesta situação deve ser enviado ao coordenador do curso, que deve garantir a extensão do prazo de entrega de atividades, quando for o caso.
3. Os campus, por meio das CEICs, devem indicar quais os conteúdos dos componentes podem ser ofertados remotamente, devendo aconselhar aos docentes que alterem a ordem dos conteúdos, priorizando aqueles que forem mais adequados para o acompanhamento remoto. As aulas de laboratório, quando for o caso, devem ser realizadas no retorno das aulas, tão logo sejam ofertadas as revisões dos conteúdos dados remotamente.
4. A proposta de utilização de diferentes ferramentas, recursos, linguagens e mídias digitais para viabilizar os processos de ensino-aprendizagem,

deverão ser compilados em documento do câmpus (Modelo Anexo I), para validação junto ao CONEN, com a seguinte periodicidade:

- a. Plano de atividades para os primeiros 15 dias de atividades (período entre dia 17/03 e 29/03), para os câmpus que já iniciaram a metodologia, de forma retroativa;
 - b. Plano de atividades ajustado para os próximos 15 dias após o período do item a);
 - c. Os planos devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino a cada 15 dias, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.
5. A proposta de uso das metodologias de ensino-aprendizagem não presenciais não requer a mudança dos projetos pedagógicos de cursos, não sendo necessário inserir carga horária EaD. As abordagens pedagógicas e novas metodologias que serão utilizadas ficarão definidas no plano de atividades, sendo válidas apenas durante o período de suspensão.
 6. Para apoiar os câmpus na implementação da Metodologia de Ensino-Aprendizagem On-Line (MEAO), a Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de EaD do CEAD, fica disponível para pedidos de orientações via SUAP (Central de Serviços > Recursos Educacionais > Abrir chamado) com disponibilização do Guia Orientativo para uso de Recursos Educacionais Digitais enquanto apoio pedagógico.
 7. O campus deverá manter, obrigatoriamente, via SUAP, registros das atividades realizadas de modo não presencial, informando o conteúdo ministrado, o tipo de recurso educacional digital utilizado, os horários destinados aos plantões de dúvidas, avaliações no processo, contínua e cumulativa norteada pelo caráter diagnóstico e formativo e as atividades a serem realizadas.
 8. Os campus devem garantir a avaliação diagnóstica, bem como revisão presencial do conteúdo, tão logo as aulas voltem a sua normalidade, assegurando aos discentes o acesso ao (s) conteúdo(s) ministrado(s), mesmo que realizado em período menor do que o apresentado remotamente.
 9. Não haverá a oferta de recuperação paralela durante o período no qual as aulas acontecerão remotamente. A recuperação dos alunos e alunas com dificuldades de aprendizagem devem ser feitas no retorno às aulas nos câmpus,
 10. Estão suspensos os Conselhos de Classe consultivos. Durante o período de aulas remotas, os docentes deverão manter os registros dos alunos e alunas e informar à Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) os casos que julgarem passíveis de monitoramento.

11. Os prazos previamente estabelecidos para a interrupção das atividades presenciais poderão ser modificados a critério do Comitê de Crise do IFSP.
12. Todas as medidas aqui dispostas refletem a legislação em situação emergencial.
13. A critério dos câmpus e de suas especificidades, é possível a suspensão integral das atividades acadêmicas com consequente reposição posterior, considerando o disposto do parágrafo 1o. Do Artigo 2o da Portaria 343 de 17/03/2020.
14. 1A Diretoria de Educação Básica (DIEB) fica à disposição para receber dúvidas e sugestões durante o período de suspensão pelo email ceb@ifsp.edu.br.
15. Os contatos da DIEB via whatsapp são: (11) 9.9289-8008 e (11) 9.8614-1406.

São Paulo, 18 de março de 2020

Assinado no original
Reginaldo Vitor Pereira
Pró-reitor de Ensino

Assinado no original
Carlos Eduardo Pinto Procópio
Diretor de Educação Básica

Assinado no original
Claudia Fonseca Roses
Diretora de Graduação

Assinado no original
Paulo José Evaristo da Silva
Diretor de Educação a Distância